



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 609 de 10 de julho de 2015.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 14/07/2015

Edição nº: 1446, Fls: 04

Mat: 3361

Ass: Márcio Silva Fuly

**Ementa:** “Altera a Lei nº. 152/97, acrescentando os parágrafos terceiro, quarto e quinto ao artigo 71 da Lei, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Artigo 1º** - Fica acrescido ao art. 71 da lei 152/97, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 71 ...

“ **Parágrafo Terceiro** – O servidor, obrigatoriamente, para fins de concessão do adicional que trata o artigo 64, deverá ser avaliado por profissional médico habilitado em Medicina do Trabalho, que emitirá o competente laudo pericial, estabelecendo atividades, os locais insalubres ou perigosos, o percentual a ser concedido e a base de cálculo, na forma de Decreto Municipal, oua autorizado, com as regras deste, individualmente, com as características do cargo efetivo.

**Parágrafo Quarto** – O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

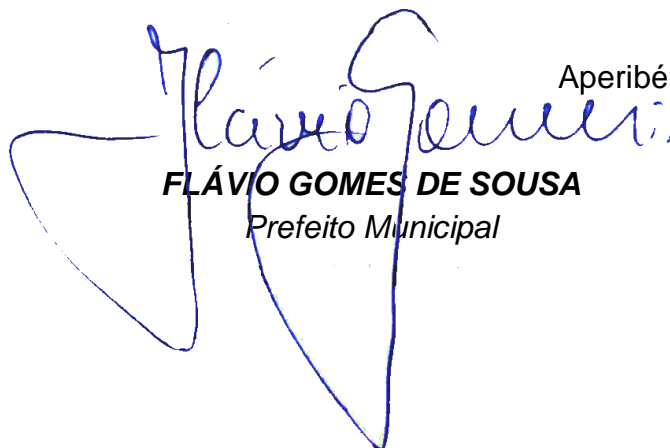
**Parágrafo Quinto** – A administração municipal deverá, após a aprovação, sanção e publicação desta Lei, analisar os pagamentos de adicionais de insalubridade e de periculosidade dos servidores municipais, após a publicação do Decreto mencionado no Parágrafo 3º, para fins de adequá-los às regras aqui dispostas, em especial em relação aos percentuais de cálculo, sendo vedada a retirada dos direitos concedidos anteriormente, durante o trâmite administrativo.” **(Emenda Legislativa)**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Aperibé, 10 de julho de 2015.

**FLÁVIO GOMES DE SOUSA**  
*Prefeito Municipal*